

## Leis

**LEI Nº 10.253****Declara utilidade pública da Associação dos Magistrados do Espírito Santo – AMAGES.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.053.685/0001-90.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.256****Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Profissional de Logística.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Profissional de Logística.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

JUNHO	
06	Dia Municipal do Profissional de Logística

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 25.930**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera, a pedido, Wanderley Rodrigues Hamer, matrícula 582226, lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de Assistente de Farmácia, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 19.11.2025, conforme informações constantes do processo nº 10708289/2025.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 25.931**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera, a pedido, Fabiana Santos de Souza Schuab, matrícula 600232, lotado na Secretaria de Educação, do cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, Atuação: Educação Infantil, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 03.11.2025, conforme informações constantes do processo nº 1024444/2025.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 25.933****Regulamenta a Lei nº 10.225, de 16 de outubro de 2025, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória no uso de sua atribuição legal e em cumprimento ao Art. 42, da Lei nº 10.225, de 16 de outubro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O serviço particular de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro no Município de Vitória – Táxi, reger-se-á pela Lei nº 10.225, de 16 de outubro de 2025, por este Decreto, pelo ato de autorização e por normas complementares eventualmente expedidas pela Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana - SETRAN.

**Art. 2º.** O serviço de Táxi será prestado mediante Autorização e estará sujeito à fiscalização pela SETRAN, com a cooperação dos usuários.

**§1º.** A autorização será concedida por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Vitória, contendo:

I - Nome do agente autorizado

II - Vigência da autorização

III - Ponto de permanência, atribuído pelo agente autorizador, quando houver;

**§2º.** Aos agentes autorizados em exercício profissional antecedente a promulgação do presente Decreto, será atribuída a mesma numeração de permissão e ponto definidos por ocasião da localização atual, excetuadas as permutas de caráter provisório.

**Art. 3º.** O serviço de Táxi deve ser prestado de forma eficaz e respeitosa, adequada ao pleno atendimento ao usuário, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Vitória, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normativas expedidas por órgãos de colegiados de trânsito. Termo de autorização de Serviço, deste Regulamento e demais normas expedidas pelo Poder Público Municipal, assinadas digitalmente, com o identificador 34003600350550051054003A05540052064100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.